CONTRATO DE FORNECIMENTO 109/2018

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO, REFERENTE COMPRA DE UM EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA"** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP**, autorizado através do Processo n. 012/2018, Licitação n. 022/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): AVENIDA MAL. COSTA E SILVA, 111
Centro, PINHEIRO PRETO - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP
CNPJ-MF n.º.23.461.242/0001-88
Endereço: RUA INÊS BATTISTON, N° 678 D, BAIRRO LIDER, CHAPECÓ – SC – CEP: 89805-292
Representada por: JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018, datado de 09 de março de 2018, e homologado em data de12 de março de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 012/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO – RETROESCAVADEIRA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:**

RETROESCAVADEIRA, FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVA, MARCA XCMG, MODELO XT870BR, ANO/MODELO 2018, PNEUS NOVOS, TRAÇÃO 4X4, PNEUS NOVOS, COM ZERO HORAS DE TRABALHO, COM POTÊNCIA DE 98.5HPS, COM MOTOR TURBOALIMENTADO, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, LIMPADOR DE PARA-BRISAS ELÉTRICO, BANCO DO OPERADOR COM CINTO DE SEGURANÇA, PESO OPERACIONAL DE 7.600KG, no valor total de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)

1.2 É de responsabilidade da contratada e às suas expensas, o transporte do equipamento até a empresa para fins de revisão técnica e consertos, sem nenhum custo para o município contratante no período das revisões até 1.000 hs.

Parágrafo único. Nas revisões técnicas e consertos não poderá ultrapassar prazo máximo de 03 dias, a partir da comunicação do órgão contratante, sendo que a substituição de peças não poderá ultrapassar 48 horas da comunicação.

1.3 As revisões deverão ser gratuitas até 1.000 horas, com garantia mínima de 02 (dois) anos, sem limite de horas, por defeitos de fabricação.

1.4 A LICITANTE deverá comprovar possuir estabelecimento de assistência técnica autorizada pelo fabricante, bem como indicação de localização.

1.5 O prazo de entrega do equipamento deverá ser de no máximo 30 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) após o recebimento definitivo do equipamento, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo quinto. O fornecimento deverá ser parcelado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo o transporte de responsabilidade (do CONTRATANTE).

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural
Ação: 1.13 - AQUISIÇÃO VEÍCULO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS RURAIS
Despesa 78 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2018, ou, ainda, caso esgotado o quantitativo adquirido, salvo em caso de acréscimo previsto no item 9.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **012/2018 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;
9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, o Secretário de Transportes e obras. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Valdir Neis.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 12 de março de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: